

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

GOL LINHAS AEREAS S/A

Código Ato

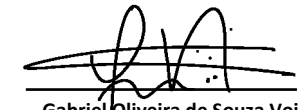
Eventos

014

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento                                         |
|-----|-------|-------------------------------------------------------------------|
| 999 | 1     | Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa) |
| xxx | xx    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX              |
| xxx | xx    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX              |
| xxx | xx    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX              |
| xxx | xx    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX              |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ               | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro               | Município      | Estado |
|---------------------|--------------------|------------------------------------------|----------------------|----------------|--------|
| 00005713940         | 07.575.651/0001-59 | Praça SENADOR SALGADO FILHO. S/N         | Centro               | Rio de Janeiro | RJ     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 28/09/2023 e arquivado em 28/09/2023

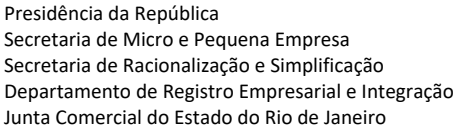
Nº de Páginas      Capa Nº Páginas

19

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A  
NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2023/756601-0 Data do protocolo: 27/09/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2023 SOB O NÚMERO 00005713940 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: B7A202CEBC1CA2EECB991104E9A8FCFF3351611176D23F47112A81F8CC3C9BFC  
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**33.3.0027672-6**

Tipo Jurídico

## Sociedade anônima

## Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**00-2023/756601-0**

27/09/2023 13:47:23

# JUCERJA

**Último arquivamento:**

33901922932 - 27/09/2023

**NIRE: 33.3.0027672-6**

GOL LINHAS AEREAS S/A

**Boleto(s):** 104516527

**Hash:** 60A92421-3F76-4F65-A079-776EAD1EA6AD

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 720.00    | 720.00 |
| DREI  | 0.00      | 0.00   |

## REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**GOL LINHAS AEREAS S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código  
do Ato**

014

[illegible]**Requerente**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>                | Fabio Monteiro Marques                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Assinatura:</b>          | <p>ASSINADO DIGITALMENTE</p> <p>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo</p> |
| <b>Telefone de contato:</b> | 2135509150                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>E-mail:</b>              | junta.rj@plbrasil.com.br                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Tipo de documento:</b>   | Digital                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Data de criação:</b>     | 27/09/2023                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Data da 1ª entrada:</b>  |                                                                                                                                                                                                                                    |

## Rio de Janeiro

## Local

27/09/2023

## Data



00-2023/756601-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2023/756601-0 Data do protocolo: 27/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2023 SOB O NÚMERO 00005713940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7A202CEBC1CA2EECB991104E9A8FCFF3351611176D23F47112A81F8CC3C9BFC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/19

**GOL LINHAS AÉREAS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59**  
**NIRE 33.3.0027672-6**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, LOCAL, HORÁRIO:** Realizada aos 26 dias de setembro de 2023, às 10:00, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da GOL LINHAS AÉREAS S.A., localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 ("Emissora"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os debenturistas ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, objeto da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A."*, celebrado em 25 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). Presentes ainda o Sr. Estevam Borali e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Sr. Mario Tsuwei Liao e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior, na qualidade de representantes da Emissora e da garantidora Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Garantidora").
- 3. MESA:** Presidida pela Sra. Desiree Hanna Segre e secretariado pelo Sr. Valdir Recalde de Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas acerca:
- (i) da alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de junho de 2026;



- (ii) (a) da inclusão das definições de "7ª Emissão", "Amortização Programada das Debêntures", "Antecipação de Recebíveis", "CIP", "Contratos de Aquisição", "Emissões", "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", "Índice de Cobertura", "Remuneração Atualizada" e "Remuneração Prévia", (b) da alteração das definições de "Agente Fiduciário", "Cessão Fiduciária", "Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo", "Remuneração" e "Recebíveis dos Cartões", e (c) da exclusão da definição de "Amortização Extraordinária Obrigatória", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) da alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (iv) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (v) da alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da cláusula 5.13 da Escritura de Emissão;
- (vi) da exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Escritura de Emissão;
- (vii) da inclusão de obrigação para que a Emissora realize cessão de direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de contratos de afiliação celebrados pela Emissora com a Cielo S.A. ("**Cielo**"), referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito de quaisquer bandeiras, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões de crédito de quaisquer bandeiras, que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e a Cielo, a ser aprovado pelos Debenturistas ("Antecipação de Recebíveis"), com a finalidade de assegurar obrigatoriamente e prioritariamente o pagamento integral do valor correspondente ao principal das Debêntures e das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 03 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Emissora ("7ª Emissão");
- (viii) da inclusão de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a serem verificados na hipótese de descumprimento dos termos e condições aplicáveis para a Antecipação de Recebíveis, conforme definido acima;

- (ix) da alteração dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) da inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições do “*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”), com a finalidade de autorizar a Emissora a, em determinadas hipóteses, realizar a alienação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente;
- (xi) da inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, com a finalidade de instituir índice de cobertura da garantia, bem como hipótese e procedimento para a recomposição da Cessão Fiduciária e a desoneração, com a consequente liberação automática, dos Recebíveis de Cartão que excederem o Índice de Cobertura, para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para uma hipótese de descumprimento pecuniário, e a Emissora venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões, a Emissora deverá fazê-la exclusivamente ao BB (abaixo definido), e os recursos obtidos com tal cessão deverão ser direcionados para a amortização das Debêntures das Emissões, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Emissora;
- (xii) da alteração e/ou exclusão de determinadas obrigações e condições anteriormente pactuadas no “*Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de outubro de 2021 (“*7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária*”), considerando as dificuldades técnicas enfrentadas para a implementação das referidas obrigações;
- (xiii) em que pese a habilitação do Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023, ainda estão pendentes ajustes nos sistemas integrados, não existindo possibilidade, na presente data, do Contrato de Cessão Fiduciária ser registrado na referida registradora, de modo que a Emissora se obriga a providenciar, junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) do aditamento e consolidação da Escritura de Emissão, assim como a consolidação de todos os aditamentos celebrados até a presente data, considerando a aprovação dos itens “(i)” a “(xi)” acima, bem como as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 25 de novembro de 2022, 09 de dezembro de 2022, 26 de



janeiro de 2023, 24 de fevereiro de 2023, 26 de abril de 2023, 22 de junho de 2023, 24 de julho de 2023, 25 de agosto de 2023 e 08 de setembro de 2023 ("Aditamento à Escritura de Emissão");

- (xv) do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando a aprovação dos itens "(ix)" a "(xiii)" acima ("8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária");
- (xvi) da autorização para lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii) da autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos necessários de forma a refletir a eventual aprovação dos itens acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram e autorizaram:

- (i) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de junho de 2026;
- (ii) (a) a inclusão das definições de "7ª Emissão", "Amortização Programada das Debêntures", "Antecipação de Recebíveis", "CIP", "Contratos de Aquisição", "Emissões", "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", "Índice de Cobertura", "Remuneração Prévia" e "Remuneração Atualizada", (b) a alteração das definições de "Agente Fiduciário", "Cessão Fiduciária", "Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo", "Remuneração", "Recebíveis dos Cartões", e (c) a exclusão da definição de "Amortização Extraordinária Obrigatória", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

**7ª Emissão**

*Significa a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 03 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Emissora.*

**Agente Fiduciário**

*TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o*

*nº 67.030.395/0001-46, devidamente qualificado no preâmbulo.*

**Amortização Programada das Debêntures** *A amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizada conforme a Cláusula 5.13 abaixo.*

**Antecipação de Recebíveis** *Cessão de direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de contratos de afiliação celebrados com a Cielo, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito com quaisquer bandeiras, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento de cartões de crédito de quaisquer bandeiras, que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e a Cielo, a ser aprovado pelos Debenturistas.*

**Cessão Fiduciária** *Cessão Fiduciária constituída nos termos da Cláusula 5.24 abaixo e do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os seguintes direitos creditórios, (i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i.a) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (i.b) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito ; (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de*



cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(iii)** a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e **(iv)** os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CIP</b>                                         | Câmara Interbancária de Pagamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Contratos de Aquisição</b>                      | Tem o significado estabelecido na Cláusula 5.24.2 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Emissões</b>                                    | Significa, em conjunto, a presente Emissão e a 7ª Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo</b> | O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto prazo da Fiadora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Estrutura de Antecipação de Recebíveis</b>      | Tem o significado atribuído na Cláusula 5.14.1 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Índice de Cobertura</b>                         | Tem o significado atribuído na Cláusula 5.24.1.1 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Recebíveis dos Cartões</b>                      | Todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (ii) de eventuais outros contratos de afiliação e de |



*credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.*

**Remuneração** *a Remuneração Prévia e a Remuneração Atualizada quando referidas em conjunto.*

**Remuneração Atualizada** *Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).*

**Remuneração Prévia** *Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até 27 de setembro de 2023 (exclusive).*

- (iii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures para que, nos termos da cláusula 5.11.4 da Escritura de Emissão, a partir do dia 27 de setembro de 2023 (inclusive), incidam, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde 27 de setembro de 2023 ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive;
- (iv) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada das Debêntures,

de modo que, a partir de 27 de setembro de 2023, a Remuneração Atualizada será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será devido em 27 de outubro de 2023, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme previsto pela Escritura de Emissão;

- (v) a alteração das datas e percentuais da amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, para (a) alterar o percentual da amortização vincenda em 27 de setembro de 2023; (b) excluir as parcelas mensais de amortização previstas entre o período de 27 de outubro de 2023 a 27 de dezembro de 2023; e (c) alterar o percentual das parcelas mensais previstas para o período compreendido entre 27 de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2024; e (d) incluir parcelas mensais de amortização para o período de 27 de outubro de 2024 até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (vi) diante da deliberação do item “(v)” acima, alterar a Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão, de modo que a tabela de amortização do saldo do valor nominal unitário passa a vigorar conforme redação abaixo:

**“5.13.1.** *Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas indicadas conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi pago em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), observada, ainda, a utilização de recursos prevista na Cláusula 5.14 abaixo:*

| <i>Data de Amortização</i> | <i>Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal</i> |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <i>12/12/2022</i>          | <i>4,1667%</i>                                                        |
| <i>15/01/2022</i>          | <i>4,3478%</i>                                                        |
| <i>27/02/2023</i>          | <i>2,5283%</i>                                                        |
| <i>27/04/2023</i>          | <i>3,4840%</i>                                                        |
| <i>27/09/2023</i>          | <i>9,7503%</i>                                                        |
| <i>27/01/2024</i>          | <i>3,3333%</i>                                                        |
| <i>27/02/2024</i>          | <i>3,4483%</i>                                                        |
| <i>27/03/2024</i>          | <i>3,5714%</i>                                                        |
| <i>27/04/2024</i>          | <i>3,7037%</i>                                                        |



|                    |           |
|--------------------|-----------|
| 27/05/2024         | 3,8462%   |
| 27/06/2024         | 4,0000%   |
| 27/07/2024         | 4,1667%   |
| 27/08/2024         | 4,3478%   |
| 27/09/2024         | 4,5455%   |
| 27/10/2024         | 4,7619%   |
| 27/11/2024         | 5,0000%   |
| 27/12/2024         | 5,2632%   |
| 27/01/2025         | 5,5556%   |
| 27/02/2025         | 5,8824%   |
| 27/03/2025         | 6,2500%   |
| 27/04/2025         | 6,6667%   |
| 27/05/2025         | 7,1429%   |
| 27/06/2025         | 7,6923%   |
| 27/07/2025         | 8,3333%   |
| 27/08/2025         | 9,0909%   |
| 27/09/2025         | 10,0000%  |
| 27/10/2025         | 11,1111%  |
| 27/11/2025         | 12,5000%  |
| 27/12/2025         | 14,2857%  |
| 27/01/2026         | 16,6667%  |
| 27/02/2026         | 20,0000%  |
| 27/03/2026         | 25,0000%  |
| 27/04/2026         | 33,3333%  |
| 27/05/2026         | 50,0000%  |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

(vii) inclusão de obrigação da Emissora para que ela realize a Antecipação de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) em termos satisfatórios aos Debenturistas,

observando determinadas condições, critérios de elegibilidade e demais termos a serem definidos conjuntamente entre a Emissora e os Debenturistas até 25 de janeiro de 2024 ("Estrutura de Antecipação de Recebíveis"), cujos recursos serão utilizados obrigatoriamente e prioritariamente para o pagamento integral do valor correspondente ao montante principal das Emissões. Quaisquer recursos recebidos pela Emissora oriundos de antecipação de recebíveis que não seja feita com recursos diretamente integralizados pelos Debenturistas, serão livremente utilizados pela Emissora, sendo certo que, caso a Emissora realize qualquer Antecipação de Recebíveis em uma data de pagamento da remuneração das Emissões, os recursos que sobejarem ao pagamento do principal das Emissões, conforme aplicável, serão utilizados para o pagamento da remuneração das Emissões. O descumprimento de tal obrigação somente deverá ser considerada um evento de vencimento antecipado, conforme aprovado na deliberação que consta no item (viii) abaixo, caso a Antecipação de Recebíveis não ocorra e/ou a Estrutura de Antecipação de Recebíveis não seja implementada por dolo ou culpa exclusiva da Emissora;

- (viii)** em decorrência da deliberação do item "(vii)" acima, inclusão de novos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático na Escritura de Emissão, mediante a inclusão dos itens "(xviii)" e "(xix)" na Cláusula 7.1.2, a serem verificados caso (a) a Antecipação de Recebíveis não ocorra e/ou a Estrutura de Antecipação de Recebíveis não seja implementada por dolo ou culpa exclusiva da Emissora, nos termos previstos pela Escritura de Emissão e/ou (b) verifique-se o inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Estrutura de Antecipação de Recebíveis, que não seja sanado dentro dos prazos de cura previsto nos respectivos instrumentos formalizados na Estrutura de Antecipação de Recebíveis, conforme o caso;
- (ix)** exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória originalmente prevista na Escritura de Emissão, de modo que, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, ficará caracterizado que as Debêntures não serão objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (x)** a alteração das características da Cessão Fiduciária, para que a garantia seja concedida sobre os seguintes Direitos Creditórios Cedidos: **(a)** todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (ii) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de



crédito, compras e de débito; **(b)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(c)** a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) e (b) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão; e **(d)** os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- (xi)** a alteração das características da Cessão Fiduciária para autorizar a Emissora a, enquanto estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures: (1) utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas, objeto da Cessão Fiduciária, ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), nos termos do (i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010, conforme alterado, (ii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redecard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado, (iii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, em 11 de julho de 2016; ou (iv) de qualquer outro contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Emissora e desde que autorizado, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Aquisição BB")"; e (2) desde que respeitado o Índice de Cobertura disposto no item (xiii) abaixo, ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas que não forem objeto da Cessão Fiduciária também a outras entidades financeiras, ficando vedada, em qualquer hipótese, a constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos Cartões. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo certo que a Emissora poderá firmar, contratualmente, promessa de venda ou outorgar opção de compra sobre tais direitos creditórios desde que não haja registro de qualquer gravame, em entidades registradoras, sobre tais direitos creditórios;

- (xii)** modificação das obrigações previstas no 7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária quanto ao registro do referido contrato e dos Recebíveis dos Cartões e do Contrato de Cessão Fiduciária na CIP. Em que pese a habilitação do Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023, ainda estão pendentes ajustes nos sistemas integrados, não existindo possibilidade, na presente data, do Contrato de Cessão Fiduciária ser registrado na referida registradora, de modo que a Emissora se obriga a providenciar, junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii)** também no âmbito da Cessão Fiduciária, a inclusão de índice de cobertura para que os Direitos Creditórios Cedidos assegurem a um índice de cobertura equivalente ao somatório de (a) 100% (cem por cento) do saldo devedor das debêntures da 7ª Emissão, calculado a partir do valor nominal unitário das debêntures da 7ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na escritura da 7ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a data de vencimento das debêntures da 7ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), observando determinados procedimentos para a verificação do referido índice, conforme previsão a ser incluída no 8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a obrigação de recomposição da garantia mediante a realização de cessões fiduciárias complementares, conforme aplicável, observada a desoneração, com a consequente liberação automática, dos Recebíveis de Cartão que excederem o Índice de Cobertura, para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para uma hipótese de descumprimento pecuniário, e a Emissora venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões, a Emissora deverá fazê-la exclusivamente ao BB, e os recursos obtidos com tal cessão deverão ser direcionados para a amortização das Debêntures das Emissões, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Emissora;
- (xiv)** considerando a aprovação das deliberações dos itens “(i)” a “(xiii)” acima, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão;
- (xv)** considerando a aprovação das deliberações dos itens “(x)” a “(xiii)” acima, a celebração do 8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi)** a autorização da lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão



das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e

**(xvii)** a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta assembleia.

**5.1.** A Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

**5.2.** As deliberações da presente assembleia são condicionadas à alteração dos termos e condições da Emissão e da Escritura de Emissão e da assunção das obrigações pela Emissora perante os Debenturistas, conforme disposto na presente ata.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como

demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

**7. DEFINIÇÕES:** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Desiree Hanna Segre; Secretário: Valdir Recalde de Oliveira; Debenturistas: BANCO DO BRASIL S.A. - p.p. Valdir Recalde de Oliveira; e Banco Santander (Brasil) S.A. – p.p. Desiree Hanna Segre e Daniel Green; Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Estevam Boralí e Juliana Mayumi Nagai; Emissora: GOL LINHAS AÉREAS S.A.: Sr. Mario Tsuwei Liao e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior; e Garantidora: GOL LINHAS ÁEREAS INTELIGENTES S.A.: Sr. Mario Tsuwei Liao e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Desiree Hanna Segre*  
98CBDB7F2E17465  
Desiree Hanna Segre  
Presidente

DocuSigned by:  
*Valdir Recalde de Oliveira*  
BD7C4501112B49A  
Valdir Recalde de Oliveira  
Secretário



Certificado de Conclusão

|                                                                               |                |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|
| Identificação de envelope: 81AE63937AC04302A72AA673999E06FA                   |                | Status: Concluído                           |
| Assunto: DocuSign: Gol - 8ª Emissão - AGD - 2º Aditamento - certidão - VF.pdf |                |                                             |
| Envelope fonte:                                                               |                |                                             |
| Documentar páginas: 14                                                        | Assinaturas: 2 | Remetente do envelope:                      |
| Certificar páginas: 5                                                         | Rubrica: 0     | Pedro Cruciol                               |
| Assinatura guiada: Ativado                                                    |                | R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ |
| Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado                                 |                | 82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI                  |
| Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília                                            |                | Sao Paulo, SP 01451-011                     |
|                                                                               |                | Pedro.Cruciol@lefosse.com                   |
|                                                                               |                | Endereço IP: 191.19.111.250                 |

Rastreamento de registros

|                     |                           |                 |
|---------------------|---------------------------|-----------------|
| Status: Original    | Portador: Pedro Cruciol   | Local: DocuSign |
| 26/09/2023 21:55:03 | Pedro.Cruciol@lefosse.com |                 |

Eventos do signatário

Desiree Hanna Segre  
desiree.hanna@santander.com.br  
Procuradora  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



68C8DB7F2E17465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 155.190.29.14

Registro de hora e data

Enviado: 26/09/2023 21:57:25  
Visualizado: 26/09/2023 22:00:39  
Assinado: 26/09/2023 22:00:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2023 22:00:39  
ID: 45dc921e-4a47-4dcc-9022-2146b3467811

Valdir Rocaldo de Oliveira  
valdirre calde@bb.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8DDC450111224DA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 189.121.200.208

Enviado: 26/09/2023 21:57:25  
Visualizado: 26/09/2023 21:57:44  
Assinado: 26/09/2023 21:57:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2023 21:57:11  
ID: 1be931ff-6a26-42c7-a834-980002469302

| Eventos do signatário presencial                                                                                  | Assinatura | Registro de hora e data      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|
| Eventos de entrega do editor                                                                                      | Status     | Registro de hora e data      |
| Evento de entrega do agente                                                                                       | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega intermediários                                                                                 | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega certificados                                                                                   | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de cópia                                                                                                  | Status     | Registro de hora e data      |
| Deyse Moreno Antunes<br>dantunes@trusteedtm.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Copiado    | Enviado: 26/09/2023 21:57:26 |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:<br>Não oferecido através do DocuSign                                  |            |                              |

| Eventos de cópia                                                                                                                                                                                                                                  | Status                 | Registro de hora e data      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| Henrique Kasai<br>henrique.kasai@mattosfilho.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Não oferecido através do DocuSign                                     | Copiado                | Enviado: 26/09/2023 21:57:26 |
| Juliana Mayumi Nagai<br>jnagai@trusteedtvm.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Aceito: 10/07/2023 08:29:59<br>ID: 80fccca6-eb81-4c7f-846c-d6b41b4140da | Copiado                | Enviado: 26/09/2023 21:57:26 |
| Eventos com testemunhas                                                                                                                                                                                                                           | Assinatura             | Registro de hora e data      |
| Eventos do tabelião                                                                                                                                                                                                                               | Assinatura             | Registro de hora e data      |
| Eventos de resumo do envelope                                                                                                                                                                                                                     | Status                 | Carimbo de data/hora         |
| Envelope enviado                                                                                                                                                                                                                                  | Com hash/criptografado | 26/09/2023 21:57:27          |
| Entrega certificada                                                                                                                                                                                                                               | Segurança verificada   | 26/09/2023 21:57:44          |
| Assinatura concluída                                                                                                                                                                                                                              | Segurança verificada   | 26/09/2023 21:57:52          |
| Concluído                                                                                                                                                                                                                                         | Segurança verificada   | 26/09/2023 22:00:45          |
| Eventos de pagamento                                                                                                                                                                                                                              | Status                 | Carimbo de data/hora         |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico                                                                                                                                                                                                        |                        |                              |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A  
NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2023/756601-0 Data do protocolo: 27/09/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2023 SOB O NÚMERO 00005713940 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: B7A202CEBC1CA2EECB991104E9A8FCFF3351611176D23F47112A81F8CC3C9BFC  
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2023/756601-0, ARQUIVADO EM 28/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005713940, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                                                                         | Nome                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  023.697.007-00 | FABIO MONTEIRO MARQUES |

28 de setembro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

